



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.669, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**DECLARA INSERVÍVEL E AUTORIZA A REVER-
SÃO DO LOTE URBANO Nº 12, DA QUADRA Nº
149-A, LOCALIZADO NA SEDE MUNICIPAL, COM
ÁREA DE 1.200 M², AO MUNICÍPIO DE MARE-
CHAL CÂNDIDO RONDON.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado inservível o lote urbano nº 12, da quadra nº 149-A, matrícula nº 18.584, com área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizado na sede do Município de Marechal Cândido Rondon.

§ 1º Fica autorizada a reversão do imóvel referido no *caput* ao patrimônio do Município de Marechal Cândido Rondon, em virtude da não utilização da área para a construção da sede própria.

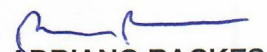
§ 2º O imóvel mencionado foi originalmente destinado à Câmara Municipal por meio da Lei nº 2.259, de 18 de junho de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.



VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração


ADRIANO BACKES
Prefeito


VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo